



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

MODALIDADE	Dispensa Eletrônica nº 005/2023 – Coren/RO	
OBJETO		
Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS, devidamente registrada no órgão competente, para os veículos pertencentes à frota do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.		
FUNDAMENTAÇÃO		
Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na hipótese do artigo 75, inciso II, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 67/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais Leis e Decretos e Normativas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.		
SESSÃO PÚBLICA	25/10/2023 – das 09 h00 às 15h00 – Horário de Brasília	
LOCAL	www.comprasgovernamentais.gov.br	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Vanessa Sena Torres	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
226/GAB/2023	Sim Não	2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento)
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE ITENS
Sim Não	Sim Não	01 (um)
MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REGIME DE EXECUÇÃO
Aberto	Menor Preço	Preço Global
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO	CATMAT/CATSER
Contrato/Nota de Empenho	R\$ 2.034,43	
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
Sim Não Facultativa	Sim Não	Não Se Aplica
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.		
As sessões públicas dos Certames do Coren-RO podem ser acompanhadasno endereço: www.gov.br/compras: Cód. UASG “926.262”. O Aviso de Dispensa Eletrônica, anexos e outras informações estão disponíveispara download em: http://ro.corens.portalcofen.gov.br/categoria/licitacoes		



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2023

(Processo Administrativo n.º 226/GAB/2023)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA, autarquia federal de fiscalização profissional, sediado a Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro – CEP 76.801-106, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas e legislações aplicáveis.

Data da sessão: 25/10/2023

Horário da Fase de Lances: 09h00 às 15 h00 (horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal

Sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

CÓDIGO UASG: 926.262

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS, devidamente registrada no órgão competente, para os veículos pertencentes à frota do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no Comprasgov.br, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos, em especial, as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.



2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la; (item sujeito a disponibilidade da função no sistema)

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Tanto o fornecedor enquadrado como microempresa, quanto a empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, menor preço ou maior desconto, conforme o caso. (item e subitens sujeitos a disponibilidade da função no sistema).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos percentuais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado ou ao último lance e, se necessário, acompanhada dos documentos complementares.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I, DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, o prazo concedido para envio de documentos será de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado caso se entenda que há necessidade de complementação de documentos mediante solicitação e justificativa expressa a ser informada no chat..

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) e/ou da AGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes no Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2(duas) horas após a solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. (art. 19, §3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou dar aceite no Documento Equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento, ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Em caso de substituição do Termo de Contrato, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a



Coren^{RO}
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação

10.1.2. ANEXO II – Termo de Referência;

10.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2023.

Vanessa Sena Torres
Agente de Contratação
Coren/RO



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou



insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 3.2.2. Os documentos referidos acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de constituição de pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos;
- 3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, deverá ser atestado



mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2. A licitante **deverá, ainda, apresentar documento comprobatório da autorização conferida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, para atuação com o seguradora, na forma do art. 28, V, da Lei n.º 8.666/93, bem com o art. 36, “a”, c/c art. 74, do Decreto-Lei n.º 73/66.



ANEXO II

**TERMO DE REFERENCIA
PAD N. 226/GAB/2023**

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS, devidamente registrada no órgão competente, para os veículos pertencentes à frota do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Prestação de serviços de seguro veicular para a frota do COREN-RO. <i>Valor total do prêmio para o período de 12 meses correspondente aos 02 veículos relacionados no Anexo I.</i>	Serviço	1	R\$ 2.034,43

1.1. O valor acima corresponde ao prêmio. O valor da franquia não será objeto de licitação.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, uma vez que os de padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.3. O quantitativo e respectivo código do item é o discriminado na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de seguro para a frota do COREN-RO justifica-se pela necessidade de resguardar o patrimônio público e os serviços frente a eventuais sinistros, englobando também seguro de cobertura de terceiros. Tendo em vista que os veículos que necessitam ser assegurados foram adquiridos no mês de setembro do corrente



ano.

2.2 O agrupamento proposto de todos os veículos leves do COREN-RO em um único item, visa atingir economicidade na contratação tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à aquisição ou contratação segmentada.

2.3 Pelo interesse de cada licitante em ser a única adjudicada vencedora, observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos valores correspondentes aos prêmios que compõem a solução. Busca-se oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e às exigências técnicas do Edital. Esse entendimento é convalidado no Acórdão 861/2013-Plenário.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. COBERTURAS DA APÓLICE

3.1.1. A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional, com assistência 24 horas a veículo e passageiros, com limite mínimo de quilometragem para guincho de 200 km (duzentos quilômetros), 07 (sete) dias de cobertura compreensiva contra colisão, incêndio, roubo e furto, para-brisas, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

3.1.2. As principais cidades onde os veículos permanecem para trabalho rotineiro e posterior guarda em estacionamento particular ou garagem privativa do próprio conselho, são as seguintes: Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná e Vilhena no estado de Rondônia.

3.1.3. A critério da administração do COREN-RO, durante a vigência da apólice, poderão ocorrer alterações descritas no item 3.1.2. acima, podendo ser incluídas novas cidades, onde o COREN-RO, tenha escritórios regionais, resultando no remanejamento de veículos da frota oficial do COREN-RO, sem que haja alterações na apólice vigente.

3.1.4. Se houver a alteração na tabela descrita no item 3.1.2. acima, o COREN-RO, deverá comunicar a contratada para registro desta mudança junto a seguradora.

3.2. COBERTURAS PARA CASCO



3.2.1. O Limite mínimo de indenização, até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) da tabela FIPE.

3.2.2. Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto, para-brisas, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

3.2.3. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado (indicado pelo órgão) mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos do próprio COREN-RO e capotamento;
- c) Raio e suas consequências, incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- d) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- e) Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- i) Danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto;
- j) Danos causados por tempestades de granizo;
- k) Responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais e corporais);
- l) Acidente pessoal (APP – Morte ou invalidez).

3.3. VALORES DA FRANQUIA

3.3.1. A franquia a ser considerada deverá ser a “FRANQUIA NORMAL”.



3.3.2. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros.

3.3.3. Considerar os seguintes **valores máximos para as franquias estimados no ANEXO I.**

3.4 VALORES DAS INDENIZAÇÕES

3.4.1 O valor dos veículos a ser considerado na proposta deverá ser o valor de mercado referenciado, 100% (cem por cento) da tabela FIPE.

3.4.2 RCF - Responsabilidade Civil Facultativa:

- | | |
|-------------------------|----------------|
| a) Danos Materiais..... | R\$ 100.000,00 |
| (Cem mil reais); | |
| b) Danos Corporais..... | R\$ 100.000,00 |
| (Cem mil reais); | |

3.4.3 APP - Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o motorista:

3.4.3.1 Morte Acidental (por passageiro).....R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

3.4.3.2 Invalidez permanente, total ou parcial (por passageiro).....R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

3.5 DADOS DA APÓLICE

3.5.1 A apólice de seguro de veículos, na modalidade frota, adotada pela CONTRATADA deverá conter, impreterivelmente, os itens a seguir, de acordo com os valores contratados:

3.5.1.1 Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE - Casco;

3.5.1.2 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos materiais;

3.5.1.3 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos corporais;

3.5.1.4 Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Morte;

3.5.1.5 Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Invalidez permanente;



3.5.1.6 Assistência 24 horas; com limite mínimo de quilometragem de 200 km (duzentos quilômetros).

3.5.2 A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

3.5.2.1 O valor da **franquia obrigatória da seguradora** (100%), em real e por veículo;

3.5.2.2 O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;

3.5.2.3 Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

3.5.3 A apólice deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do empenho pela CONTRATADA.

3.5.4 Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela CONTRATADA, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a CONTRATADA fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

3.5.5 O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do empenho pela CONTRATADA.

3.6 PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.6.1 Entrega da apólice tão logo seja efetuada sua emissão.

3.6.2 Alterações na apólice em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.

3.6.3 Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral em até 30 (trinta) dias, contado da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE.

3.6.4 Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio em até 30 (trinta) dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

3.7 FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS



3.7.1 Na formulação de preços deverá ser levado em conta que os veículos objeto deste Termo de Referência pernoitam e permanecem durante o final de semana e feriado em garagem privativa (estacionamento do próprio conselho ou na falta deste, em estacionamento particular).

3.7.2 Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por motoristas oficiais, servidores autorizados, de ambos os sexos, com idade a partir de 18 anos, devidamente habilitados na forma da lei.

4 QUANTITATIVO

4.4 Contratação de **SEGURO TOTAL** (cobertura compreensiva, isto é, seguro total contra colisão, incêndio, roubo e furto, vidros laterais, para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores), na modalidade frota, com assistência 24 horas a veículo e passageiros, com limite mínimo de quilometragem para guincho de 200 km (duzentos quilômetros), em todo o território nacional, para os veículos oficiais da frota do Conselho Regional de Enfermagem do COREN-RO, conforme ANEXO I.

5 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.4 DA CONTRATANTE

5.4.1 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.

5.4.2 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

5.4.3 Aprovar as etapas da execução dos serviços, desde o planejamento até sua efetiva concretização.

5.4.4 Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência;

5.4.5 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

5.4.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.4.8 Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas neste Termo de Referência.

5.4.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, anexos ou proposta da CONTRATADA, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas.

5.5 DA CONTRATADA

5.5.1 Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Termo de Referência.

5.5.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

5.5.3 Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

5.5.4 Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.

5.5.5 Colocar à disposição do COREN-RO, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.2.5.1. Na hipótese do representante não ter endereço no estado de Rondônia, deverá disponibilizar telefone cujo acesso será às expensas da LICITANTE, na forma de 0800 ou outro desde que gratuito.

5.5.6 Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.5.7 Emitir apólice que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo.



5.5.8 A CONTRATADA deverá entregar a apólice de seguro na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da convocação expressa encaminhada pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Execução dos Serviços, juntamente com a Nota de Empenho.

5.2.8.1. Imediatamente após a expedição da Ordem de Execução dos Serviços pelo Contratante, deverá a Contratada emitir declaração assinada pelo representante legal da empresa devendo constar que a partir daquela data os veículos estarão segurados disponibilizando número de telefone e e-mail para emergência 24 horas.

5.5.9 Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contraprejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação da nota de empenho no DOU, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.5.10 Entregar a apólice, tão logo emitida, à Administração do COREN-RO.

5.5.11 Apresentar a Nota Fiscal ao Departamento Administrativo e Financeiro.

5.5.12 A vistoria feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para este Conselho.

5.5.13 Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.

5.5.14 Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

5.5.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo COREN-RO e atendendo às reclamações formuladas.

5.5.16 A empresa seguradora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

5.5.17 Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01



(uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

5.5.18 Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela CONTRATANTE.

5.5.19 Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

5.5.20 Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços segurados.

5.5.21 Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.

5.5.22 Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das CONCESSIONÁRIAS/OFICINAS credenciadas localizadas o mais próximo possível do local em que se encontre para realização dos reparos necessários.

5.5.23 Todo e qualquer reparo deverá ser única e exclusivamente realizado em CONCESSIONÁRIAS/OFICINAS credenciadas e autorizadas pelo fabricante dos veículos, considerando haver a Garantia de fábrica dos veículos segurados.

5.5.24 Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de

30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega, à CONTRATADA, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.

5.5.25 Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.5.26 Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora.



5.5.27 Fornecer cobertura para reposição exclusiva de para-brisas, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos.

5.5.28 Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE.

5.5.29 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.5.30 Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o COREN-RO, Departamento de Licitação e Compras (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

6 VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

6.4 Os veículos somente serão retirados da concessionária indicada pelo fabricante, após a emissão e início da vigência da apólice de seguros.

6.5 A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo.

6.6 A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (69) 3223-2627/2628, junto ao setor de licitações, o qual verificará junto o fabricante/concessionária o local que estão disponíveis os veículos para visita.

6.7 A opção da não realização de vistoria pela LICITANTE não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

6.8 A LICITANTE deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo aos veículos.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



7.1 A fiscalização e/ou Gestão da execução do objeto do contrato será exercida por empregado público nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei 14.133/21;

7.2 À CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

7.3 A instituição e a atuação da fiscalização/gestão não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Contratante em uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

8.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura;

8.2.1 Deverá ser apresentada, no setor financeiro do Coren-RO, Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), CNDT, CNDs Estadual e/ou Municipal, devidamente certificada e atestada pelo setor competente, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número da conta Bancária da contratada, para depósito do pagamento;

8.3 Para efeito da emissão da Nota Fiscal devem constar como Beneficiário/Cliente, emitida sem rasuras, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA, e a descrição clara e sucinta do objeto;

8.3.1 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a arrematante vencedora será oficialmente comunicada pelo COREN-RO, e



a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação;

8.3.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e representação da fatura, que deverá ser entregue na Sede do COREN-RO no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.4 O Coren-RO não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do gestor do contrato;

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento danota fiscal fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ *EM, onde:*

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual do valor de 6%

9. REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, poderá ocorrer a renegociação do valor da apólice, a cada renovação contratual, levando-se em conta o índice de sinistralidade e preços de mercado. Mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá ser aplicado o Índice Nacional de



Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para reajuste contratual dos custos decorrentes do mercado.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

11. SANÇÕES

11.1 Com fundamento no artigo Art. 155º c/c 156º da Lei nº 14.133/2021 o licitante ou o contratado ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citado nestes artigos;

11.2 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

11.3 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

11.4 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.113/21;

11.4.1 A Administração rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista nele e em legislação específica;

11.5 Deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, a “d” do subitem **anterior** deste documento são de competência da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia;

11.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

11.7.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial;

11.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente projeto básico foi instruído nos termos da Lei 14.133/21; e de outras legislações e normas vigentes.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 Conforme estabelece o art. 137 ao 139 da Lei 14.133/21.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A vigência da (s) apólice (s) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos legais estabelecidos na legislação aplicável.



Coren^{RO}
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato firmado pela Administração Pública, está condicionado às normas gerais de licitação, que na espécie encontra-se a previsão legal na Lei 14.133/21 e demais normas que regem a matéria, por tanto devem ser cumpridas às formalidades e exigências estabelecidas.

Porto Velho-RO, 19 de outubro de 2023.

Responsável pela elaboração:

Clébio Pinheiro Braga
Chefe do DARF do Coren-RO

Aprovo o presente Termo de Referencia, nos termos da Lei 14.133/21 e autorizo o prosseguimento da contratação, conforme solicitado.

Dr. Regis André Georg
Secretário Geral do Coren-RO



**ANEXO I – RELAÇÃO DE VEÍCULOS/VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
PROPOSTA**

Marca	Modelo	Placa/Chassi	Combustível	Ano/Modelo	Quilometragem Atual	Codigo Tabela FIPE	Classe Bônus	Valor Unitário Máximo Aceitável	
								Prêmio Total (12 meses)	Franquia
FIAT	Veículo Leve – (MODELO REFERENCIA – Pulse Audace Turbo 200 flex AT)	---	Álcool/Gasolina	2023/2024	0km	001542-3	0	1.255,19	4.581,50
FIAT	Veículo Leve – (MODELO REFERENCIA – Argo Drive 1.0 Flex.)	---	Álcool/Gasolina	2023/2024	0km	001494-0	0	779,24	4.581,50

Valor total por extenso

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaramos que temos total conhecimento e concordância com a especificação do objeto descrito no Termo de Referência.

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de pagamento: 10 dias
- Número do tel/Fax:
- E-mail:
- Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.

Porto Velho, 00 de 0000000 de 0000.

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 226/GAB/2023

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN E
A _____**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN, Entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2621, CEP: 76.801-106, CNPJ nº. 34.476.101/0001-55, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, e por sua 1º Tesoureiro **Dra. FRANCINEIDE VIRGOLINO AZEVEDO**, brasileira, enfermeira, portador da carteira profissional COREN/RO nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social). Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD nº 226/GAB/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de SEGURO TOTAL, na modalidade FROTA DE VEÍCULOS, devidamente registrada no órgão competente, para os veículos novos adquiridos através da _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

1.2. **Referente o detalhamento das coberturas**, o quadro a seguir apresenta as exigências a serem segurados para as coberturas básicas e adicionais, assim como, os valores dos limites indenizáveis das Coberturas, as franquias e as participações obrigatórias em caso de sinistros.



SEGURO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DO COREN-RO			FRANQUIAS MÁXIMAS				Prêmio líquido total
		Descrição do veículo	Perda (Casc 100 % FIPE)	Para brisa e vidro traseiro	Vidros laterais	Faróis, lanternas, retrovisores	
		Marca e modelo do veículo.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL ANUAL DO SEGURO DA FROTA (12 veículos): R\$00,00 (Por extenso)							

1.1.1. O valor dos veículos a ser considerado na proposta deverá ser o valor de mercado referenciado, 100% (cem por cento) da tabela FIPE.

1.1.2. RCF - Responsabilidade Civil Facultativa:

- I. Danos Materiais. R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- II. Danos Corporais R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

1.1.3. APP - Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o motorista:

- I. Morte Acidental (por passageiro)....R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II. Invalidez permanente, total ou parcial (por passageiro)R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA APÓLICE

2.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Apólice, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do



CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido nos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21, e, ainda:

- 2.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente;
 - 2.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A apólice terá vigência às xx horas do dia xx/xx/2023 e término às xx horas do dia xx/xx/xx das datas, respectivamente, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- 2.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;
- 2.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do COREN-RO;
- 2.6. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- 2.7. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- 2.8. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.
- 2.9. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- 2.10. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (XXXXXXX)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

6.2. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no dispositivo legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A licitante vencedora fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho. Caso não seja expedida (dentro do prazo estipulado) terá sua adjudicação cancelada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

7.1.1. A vigência da Apólice (cobertura) de seguro será de 12 (doze) meses, a contar das 24 horas do dia da sua emissão.



7.2. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, a partir da entrega da apólice, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, na proposta e na Apólice, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante atesto na Nota Fiscal.

7.3. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. Os documentos a serem produzidos por ora da execução do objeto, deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, conforme disposição da Instrução Normativa MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

7.5. Da Apólice:

7.5.1. A apólice de seguro de bens móveis, imóveis e de consumo adotada pela Contratada deverá conter, imprerivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias.

7.5.2. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste Termo de Referência.

7.6. Do Endosso:

7.6.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela Contratada, mediante endosso.

7.7. Da Fiscalização:

7.7.1. O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo executor técnico do contrato, servidor a ser designado por meio de Portaria para representar a Contratante. Este anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e na hipótese de sinistro, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

7.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.7.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência do acordo, para representá-la sempre que for necessário.

7.7.4. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes.



- 8.2. Informar à CONTRATANTE, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os.
- 8.3. Garantir a plena cobertura do imóvel e bens segurados até o limite de valor declarado pela CONTRATANTE a partir da data definida no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 8.4. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação nos termos da Lei n. 14.133/2021.
- 8.7. Guardar no contrato a mais boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações que lhes são concernentes.
- 8.8. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE no caso de sinistro.
- 8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.10. Elaborar apólices condizentes com as exigências do Termo de Referência para que não haja conflito de disposições, e
- 8.11. Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros.
- 8.12. Para atendimento do objeto a contratada deverá usufruir da faculdade prevista na Instrução Normativa MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 8.13. De acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU) a contratação será efetivada diretamente com empresas seguradora, não sendo permitida a apresentação de propostas através de corretora de seguros.
- 8.14. A Contratada deverá apresentar Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência e Seguros Privados, que comprove autorização para atuara área de seguro objeto.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de sinistros.
- 9.2. Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança por parte da licitante vencedora.
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos ou alterações ocorridas na vigência do contrato.
- 9.4. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela Contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO



11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VI e IX do artigo 137, da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

II amigavelmente, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa com fundamento no artigo 155, da Lei nº 14.133/21;

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo na hipótese do artigo 137, § 3º, II, da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 130, da Lei nº 14.133/21;

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.4 Alteração subjetiva - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos no artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato administrativo, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA
TESOUREIRA

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ N. _____
RESPONSÁVEL LEGAL: _____
CPF N. _____

VISTO:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO AVISO DE DISPENSA
ELETRÔNICA E SEUS ANEXOS

Ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Processo Administrativo: 226/GAB/2023

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ
nº.

..... com sede na....., por intermédio de seu
representante legal o(a)

Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e CPF nº, DECLARA que tem pleno conhecimento das condições
necessárias para a prestação do serviço, objeto do referido Termo de Referência, bem como,
que conheceu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta
elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à
todas as condições estabelecidas no referido Termo de Referência e seus anexos. Por ser
expressão da verdade, firmo a presente.

Porto Velho/RO, __de__de __.

Nome do Responsável Legal Cargo

Nome da Empresa

Observação: Emitir em papel timbrado que identifique a entidade expedidora.